

PROPOSTA PARA CRITÉRIOS DE USO INSIGNIFICANTE PARA POÇOS TUBULARES

1. Solicitação da Sociedade Rural

A solicitação da Sociedade Rural ao Secretário José Carlos Carvalho foi de definir os critérios para criar o uso insignificante para poços tubulares nas propriedades rurais do semi-árido mineiro para finalidade de dessedentação animal e consumo humano.

Em reunião com a presença de representantes do Igam e da Sociedade Rural de Montes Claros, foram definidos como referência para o cálculo do volume diário necessário, uma família de 4 pessoas e 100 cabeças de gado.

O critério usado para cálculo de demanda foi:

4 pessoas (150 l/pessoa/dia*)	→	600 l/d
100 cabeças de gado bovino (60 l/dia)	→	<u>6.000 l/d</u>
		6.600 l/d

* O volume utilizado para cálculo por pessoa é de 90 litros e estamos utilizando 150 litros como referência.

Foi discutido pelos presentes, naquela reunião, que além deste volume, haveria necessidade de água para molhar uma área mínima de 0,2 hectares, para plantio de cana ou capineira, para alimentar os animais no período da seca, de setembro a novembro.

Assim foi sugerido pelo IGAM um acréscimo de **7.200 litros por dia** que se referem à esta irrigação.

Aos 6.600 litros/dia referentes ao abastecimento humano e dessedentação animal, foram somados os 7.200 l/dia para cultivo de capim e cana citado anteriormente, chegando a um total diário de 13.800 litros, propondo-se então a vazão de **14.000 l/dia** como limite para uso insignificante para poços tubulares na região.

2. Área de Abrangência

Como área de abrangência foi considerada a área da SUDENE/IDENE conforme solicitação dos representantes da Sociedade Rural.

3. Procedimentos

Os procedimentos para o cadastro de uso insignificante serão diferenciados para os dois casos:

3.1- Poços existentes nas áreas rurais:

Serão cadastrados como **uso insignificante** os poços tubulares em propriedades rurais, com utilização da água na propriedade até o limite de 14.000 l/dia, mediante apresentação das coordenadas geográficas, preenchimento de formulário próprio e instalação de horímetro.

Os poços tubulares já existentes nas propriedades rurais, **com uso diário total de água superior a 14.000 l/dia por propriedade**, também deverão preencher formulário próprio, informando coordenadas, vazão e deverão instalar **horímetro**.

Todos os poços existentes terão até o final de dezembro de 2009 para se regularizarem. Após este prazo, terão de atender às mesmas exigências definidas para os novos poços.

Os poços cadastrados terão regularização temporária, sendo convocados à regularização definitiva dentro de 3 anos, com as exigências técnicas definidas após o estudo dos aquíferos mencionado anteriormente. **Ressalta-se que a reserva legal deverá ser averbada em Cartório no prazo de 24 meses a partir da assinatura do Termo de Compromisso.**

3.2 - Novos poços nas áreas rurais

- Deverão apresentar autorização para perfuração
- Perfil litológico e construtivo
- Teste de bombeamento de 24 horas

Os poços com utilização de até 14.000 litros /dia por propriedade serão enquadrados no uso insignificante após comprovar a instalação de horímetro e hidrômetro. Acima deste limite, os poços deverão ser outorgados conforme os procedimentos usuais adotados pelo IGAM.

Não se enquadra nesses critérios nenhum poço perfurado em área urbana.

Quaisquer informações e dados incorretos invalidarão o cadastro e a regularização concedida, tornando o usuário passível da aplicação das penalidades da lei.

4. Estudo dos aquíferos

A partir do cadastramento dos poços existentes, o IGAM elaborará conjuntamente com a CPRM, o desenho de uma rede de monitoramento dos aquíferos, usando alguns dos poços existentes, para adquirir informações conclusivas sobre as águas subterrâneas na região.

Com base na conclusão destes estudos, o volume diário estabelecido como **uso insignificante** poderá ser alterado (para menos ou para mais), **conforme o estudo de disponibilidade**, considerando-se a **vulnerabilidade** dos aquíferos.

Se antes da conclusão dos estudos acontecerem fatos como secamento de nascentes, de cursos d'água ou rebaixamento dos lençóis, os procedimentos descritos serão revistos.

5. Justificativa para a vazão limite de 14.000 l/dia para uso insignificante

Não há conhecimento técnico suficiente sobre os aquíferos para definir volumes acima dos propostos. Tal conhecimento só será possível após a conclusão dos estudos.

A solicitação foi específica para abastecimento humano e dessedentação animal.

O limite estabelecido como Uso Insignificante para águas subterrâneas (nascentes e poços manuais) é de 10.000 litros por dia e o volume proposto ultrapassa este limite em 40%.

6. Propostas

Deliberação Normativa CERH: com base nos termos descritos será elaborada uma Deliberação Normativa a ser submetida ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Prazo para averbação da Reserva Legal – Na área de abrangência, o prazo para averbação da reserva legal será de dois anos.